

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1423 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
CIP NO MUNICÍPIO DE TAUÁ NA FORMA QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Tauá.

Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em avenidas, ruas, praças e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único - O lançamento e a cobrança da CIP somente poderão ser efetuados nas áreas onde os contribuintes/consumidores sejam beneficiados pelo sistema de iluminação pública, sendo vedada a incidência da contribuição para os contribuintes em cuja avenida, rua, praças e demais logradouros públicos se situa sua unidade imobiliária e não dispõe do serviço, na forma deste artigo.

Art. 3º - Contribuinte é o usuário de unidades imobiliárias autônomas, beneficiadas direta ou indiretamente pelo serviço.

§1º - Entende-se como usuário o titular responsável pelo uso de unidade imobiliária autônoma.

§2º - Por unidade imobiliária autônoma entenda-se residência, apartamento, sala comercial, escritório, loja, sobreloja, box, condomínio ou quaisquer outras unidades em que uma edificação for dividida, desde que constitua uma unidade de consumo de energia elétrica.

§3º - Para efeito da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em Residenciais ou Não Residenciais.

Art. 4º - São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:

I – os usuários de unidades imobiliárias autônomas em que:

- a) o consumo mensal de energia elétrica da classe Residencial não ultrapasse a 50 kWh;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

b) forem mantidas atividades consideradas rurais;

II – a União, o Estado e o Município, bem como as respectivas Autarquias;

III – os templos de qualquer culto.

Art. 5º - A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação deste em residencial ou não residencial, com as alíquotas indicadas a seguir:

Residencial

Faixas	Alíquotas
a) de 0 a 30 kWh	0,00%
b) de 31 a 50 kWh	0,00%
c) de 51 a 100 kWh	1,25%
d) de 101 a 151 kWh	2,00%
e) de 151 a 200 kWh	3,00%
f) de 201 a 250 kWh	4,00%
g) de 251 a 300 kWh	5,00%
h) de 301 a 400 kWh	6,00%
i) de 401 a 500 kWh	7,50%
j) Acima de 500 kWh	8,50%

Não Residencial

Faixas	Alíquotas
k) de 0 a 30 kWh	0,00%
l) de 31 a 50 kWh	1,50%
m) de 51 a 100 kWh	2,50%
n) de 101 a 151 kWh	3,50%
o) de 151 a 200 kWh	4,50%
p) de 201 a 250 kWh	5,50%
q) de 251 a 300 kWh	6,50%
r) de 301 a 400 kWh	7,50%
s) de 401 a 500 kWh	8,50%
t) Acima de 500 kWh	9,50%

Parágrafo Único - Por módulo da tarifa de iluminação pública entenda-se o preço de 1.000 kWh vigente para a Iluminação Pública.

Art. 6º - A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada através da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária do Serviço Público.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

§1º - O Município de Tauá poderá celebrar Convênio com a Concessionária do serviço de energia elétrica para efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - O contribuinte pagará a Contribuição de Iluminação Pública devida por ocasião do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 7º - É instituído o Comitê de Gestão Compartilhada do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Tauá, órgão de deliberação coletiva, composto, de forma paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, compreendendo Prefeitura e Câmara Municipais, na forma indicada nesta lei, competindo-lhe:

I – o planejamento e definição da aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da CIP, na manutenção, otimização, modernização e expansão do sistema municipal de iluminação pública;

II – a fiscalização da correta aplicação dos recursos da CIP, os quais serão investidos, exclusivamente, na manutenção e melhoria do sistema de iluminação pública;

III – a identificação das demandas de manutenção e de expansão do sistema e a deliberação sobre as prioridades de atendimento, de acordo com as disponibilidades de recursos resultantes da CIP, que serão depositados em conta específica, movimentada exclusivamente para esse fim;

IV - o acompanhamento na definição da classificação de classes de consumidores em residenciais, não residenciais, industriais, comerciais, poder público, serviço público, próprios municipais, urbana e rural, de acordo com a atividade desenvolvida na unidade consumidora, para efeito de lançamento e de isenção;

V - a defesa de contribuintes/consumidores junto ao Município e a Concessionária quanto a legalidade do lançamento, da cobrança e da isenção da CIP;

VI - sugerir outras prerrogativas de controle, gestão e fiscalização a serem estabelecidas por ato do Poder Executivo, observadas os princípios e as normas desta lei.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Compartilhada será composto de 10(dez) membros titulares e igual número de suplentes, das seguintes representações:

I - Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- c) dois representantes da Câmara Municipal;

II – Não Governamentais:

- a) um representante escolhido conjuntamente pela Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET e Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá – CDL;
- b) um representante das Associações de Moradores dos Bairros de Tauá;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- c) um representante das Associações de Moradores dos Distritos de Tauá;
- d) um representante dos Clubes de Serviços e Entidades filantrópicas de Tauá;

§ 1º - As representações de que trata este artigo serão formalmente indicadas pelos Poderes Públicos Municipais e pelas entidades da sociedade civil à Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará, mediante decreto, como membros efetivos e suplentes do Comitê de Gestão Compartilhada do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Tauá, para mandato de dois anos.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes representantes dos órgãos e Poderes Governamentais serão indicados pelos seus respectivos gestores e os representantes da Câmara de Vereadores pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes representantes das entidades Não Governamentais serão indicados, livre e democraticamente, pela respectiva entidade ou pelos conjuntos das associações, clubes de serviços e entidades filantrópicas.

§ 4º - O exercício do mandato dos membros titulares e suplentes não será remunerado e será considerado serviços relevantes prestados ao Município de Tauá.

§ 5º - O Comitê de Gestão Compartilhada do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Tauá fará suas reuniões na Sede do Poder Legislativo Municipal e definirá, em regulamento próprio, sobre a composição de seu órgão diretivo, de seu funcionamento, de suas atribuições complementares, observada os termos desta lei, datas, horários e pauta das reuniões, dentre outras normas de caráter interno.

Art. 9º - É lícito ao Comitê de Gestão Compartilhada requerer e ter acesso a todas as informações e dados relativos aos recursos arrecadados com a CIP e ao funcionamento do sistema municipal de iluminação pública, sendo obrigatório o atendimento pela Prefeitura Municipal e pela Concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 10 - A Chefe do Poder Executivo poderá editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de novembro de 2006.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal